



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

23.3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter a identificação da licitante vencedora.

23.4. A licitante vencedora não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

23.5. Deverão ser observadas pela licitante vencedora todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

23.6. O licitador atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso de não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Constituem obrigações da contratada de:

24.2. Prestar os serviços de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os serviços objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Obras.

24.3. Prestar os serviços especificados na requisição de compras, de acordo com as necessidades e o interesse das diversas Secretarias, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital;

24.4. Atender, num prazo de até 05 (cinco) dias, as solicitações relativas à substituição dos serviços que não atenda ao especificado;

24.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

24.4.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

24.5. Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

24.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando as diversas Secretarias o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

24.7. Comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

24.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

24.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço a terceiros, sem o expresso consentimento da secretaria requisitante.

24.10. Refazer os serviços considerados impróprio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento.

24.11. Obter quaisquer tipos de licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação dos serviços.

24.12. Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos itens, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

24.13. Utilizar de pessoas habilitadas e com conhecimento completo dos serviços a serem prestados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

24.14. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;

24.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.16. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das diversas Secretarias;

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro - PR:

25.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

25.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento quais deveram apresentar descrição e qualidade, conforme Anexo I desse edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor(es) especialmente designado(s); e,
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

26. DAS SANÇÕES

26.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

26.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.
 - b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.
 - b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

26.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à licitante.

26.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

27.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

27.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

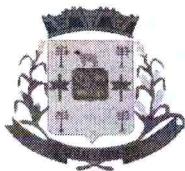
27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

28.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

29.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - PR o direito de:

29.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

29.4.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

29.4.3. Adiar a data da sessão pública;

29.4.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

29.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

29.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

29.11. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU n.º. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

29.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 12h00min às 18h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.13. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

30. FORO

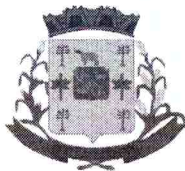
30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

31. ANEXOS DO EDITAL

- I – Termo de referência;
- II – Documentação de habilitação;
- III – Modelo de declaração de idoneidade;
- IV – Modelo declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;
- V – Modelo de carta-proposta;
- VI – Minuta da ata de registro.

General Carneiro, 12 de maio de 2020.


Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020 – PROCESSO Nº. 036/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

1.1 A presente contratação de borracharia (conserto, troca e montagem de pneus), se justifica pela necessidade de reparos em pneus, pois o quadro funcional de servidores não possui borracheiro para atender os serviços da frota municipal;

1.2 Portanto a contratação dos serviços de borracharia, tem por finalidade atender às necessidades da administração municipal, contribuindo para que os veículos utilizados pelas diversas secretarias estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e o Decreto 10.024/19.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

4. DO OBJETO

4.1. O presente termo de referência tem por objeto o: **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de conserto, troca e montagem de pneus em veículos leves e pesados; e, equipamentos rodoviários da frota Municipal deste Município”**, a saber:

Itens	Descrição	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
01	Serviço Conserto de Pneu Automóvel Aro 13, 14, 15, 16	300	R\$ 25,72	R\$ 7.716,00
02	Serviço Troca de Pneu Automóvel Aro 13, 14, 15, 16	300	R\$ 21,75	R\$ 6.525,00
03	Serviço Montagem de Pneu Automóvel Aro 13, 14, 15, 16	300	R\$ 21,80	R\$ 6.540,00
04	Serviço Conserto de Pneu de Caminhão (900/20, 1000/20, 1100/22, 275/80/22.5, 295/80/22.5, 7.50-18)	350	R\$ 41,83	R\$ 14.640,50
05	Serviço Troca De Pneu De Caminhão (900/20, 1000/20, 1100/22, 275/80/22.5, 295/80/22.5, 7.50-18)	350	R\$ 42,49	R\$ 14.871,50
06	Serviço Montagem de Pneu de Caminhão (900/20, 1000/20, 1100/22, 275/80/22.5, 295/80/22.5, 7.50-18)	350	R\$ 41,83	R\$ 14.640,50
07	Serviço Troca de Pneu de Máquina Pesada (12/4/24, 13/00/24, 17/5/25, 23/1/26, 19/5/24, 14/00/24, 18/4/30, 18/4/34,	300	R\$ 85,43	R\$ 25.629,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

	12.5/80-18)			
08	Serviço Montagem de Pneu de Máquina Pesada (12/4/24, 13/00/24, 17/5/25, 23/1/26, 19/5/24, 14/00/24, 18/4/30, 18/4/34, 12.5/80-18)	300	R\$ 81,23	R\$ 24.369,00
09	Serviço Conserto de Pneu de Máquina Pesada (12/4/24, 13/00/24, 17/5/25, 23/1/26, 19/5/24, 14/00/24, 18/4/30, 18/4/34, 12.5/80-18)	300	R\$ 82,50	R\$ 24.750,00
10	SERVICO DE CONCERTO DE PNEU DE MICROONIBUS (215/75R17.5)	250	R\$ 38,50	R\$ 9.625,00
11	SERVICO DE TROCA DE PNEU DE MICROONIBUS (215/75R17.5)	250	R\$ 33,30	R\$ 8.325,00
12	SERVIÇODEMONTAGEMDEPNEUEMICROONIBUS(215/75R17.5)	250	R\$ 38,50	R\$ 9.625,00
	VALOR TOTAL			R\$ 167.256,50

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

5.1. Os serviços deverão executados de acordo com a necessidade de cada Secretaria, mediante recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, a qual será enviada a proponente vencedora por pessoa responsável para tal finalidade, sendo que, as solicitações ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

5.2. É vedado à empresa vencedora prestar serviços sem emissão da AF – Autorização de Fornecimento, sob pena do não reconhecimento da obrigação assumida.

5.3. A proponente vencedora deverá atender ao chamado para execução dos serviços no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria solicitante.

5.3.1. A proponente vencedora deverá providenciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual poderá também ser encaminhada via email.

5.3.2. No entanto, os casos emergenciais deverão ser atendidos imediatamente após o recebimento da referida Autorização de Fornecimento.

5.4. Os serviços tidos como de pequena monta deverão ser executados no prazo máximo de 12 horas, após a entrega dos mesmos à vencedora do certame.

5.5. Os serviços de maior complexidade deverão ser executados dentro de prazo razoável para a sua execução, a ser determinado pelo licitador.

5.6. A proponente vencedora deverá estar situada dentro de um raio de 10 Km. da Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR, possuir ambiente adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive, (ônibus escolares).

5.7 A proponente vencedora será responsável por todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

5.8. A proponente vencedora se obriga prestar os serviços em conformidade com o preço, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

6.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

60.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao setor de compras, para o devido empenho; juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 - Poder Executivo;

Unidade 02 – Secretaria Municipal de Administração;

Projeto/Atividade: 2.042- Manutenção Secretaria de Administração Geral;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00.00.00.1511 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde;

Projeto/Atividade: 2.033- Serviços Administrativos da Saúde;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.035- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade 07 – Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos;

Projeto/Atividade: 2.047- Manut. Secretaria de Transporte obras e serviços Públicos;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Projeto/Atividade: 2.028- Manut. Serviço de Limpeza Pública;

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1504 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

Projeto/Atividade: 2.032- Expansão e Conservação das Estradas Vicinais;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2.048- Administração Manutenção Proprio Público;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Projeto/Atividade: 2.044- Manutenção Serviços Administrativos Educação;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2.019- Manutenção Serviços Transporte Escolar;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção Secretaria de Esportes
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade 01 – Manutenção Gabinete Secretaria de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.050- Manutenção Gabinete do Secretario Assistência Social;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Unidade 02 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.036- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão 02 - Poder Executivo

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e Conservação do Meio Ambiente
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade: 2.045 – Manutenção Secretaria de Agricultura
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para prestação de serviços é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____.

9. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

9.1. Ficam designados para atuar como fiscais técnicos da ata de registro, após a assinatura, os servidores municipais: Marcio Martins e Dimas Marcelo de Souza, ambos Secretários, deste Município, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

9.1. Fica designado para atuar como gestor da ata de registro, após a assinatura, o servidor municipal Marcio Martins, o qual acompanhara todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

General Carneiro, 12 de Maio de 2020.


Luis Henrique Nery
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2020 – PROCESSO Nº. 036/2020

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- e) - Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) - Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado;
- g) - Certificado de Inspeção Sanitária (Municipal) compatível com o objeto licitado; e,
- h) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s)